



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO SEMED N.º 06, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA O ART. 2º DA RESOLUÇÃO SEMED N.º 033 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020, QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS DE RENOVAÇÃO, ENCAMINHAMENTO E TRANSFERÊNCIA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.274/06, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dispõe sobre a duração de 9 (nove) anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação previsto constitucionalmente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.606, de 22 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME;

CONSIDERANDO a Deliberação CME nº 01/14, que fixa normas para funcionamento e renovação de instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de São Pedro da Aldeia e dá outras providências;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO a Deliberação CME nº 01/18, que estabelece diretrizes para o funcionamento da EJA;

CONSIDERANDO a Resolução SEMED n.º 033, de 25 de novembro de 2020, que estabelece normas gerais de renovação, encaminhamento e transferência dos alunos da Rede Municipal de São Pedro da Aldeia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 008 de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 015 de 22 de janeiro de 2021, que dispõem sobre a alteração do Decreto nº 008 de 18 de janeiro de 2021 que estabelece adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 027 de 29 de janeiro de 2021, que dispõe que sobre a alteração do Decreto nº 08 de 18 de janeiro de 2021 que estabelece sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19, bem como a autorização de funcionamento das escolas e creches particulares e públicas no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 040 de 19 de fevereiro de 2021, que dispõem sobre a alteração do Decreto nº 008 de 18 de janeiro de 2021 que estabelece adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia e dá outras providências;

CONSIDERANDO o objetivo de dar transparência e publicidade ao processo de efetivação da matrícula.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o caput do art. 2º da Resolução SEMED de n.º 033, de 25 de novembro de 2020 e acrescidos os §1º, §2º, §3º, §4º e § 5º que passam a vigorar a com a seguinte redação:

“**Art. 2º** A entrega dos documentos comprobatórios e a assinatura da ficha de matrícula dos alunos que realizaram a renovação, encaminhamento e transferência acontecerá **no retorno às atividades não presenciais**, na própria Unidade Escolar.”

§1º As matrículas mencionadas no caput do art. 2º poderão ser realizadas até o dia 08 de abril de 2021, na unidade escolar onde o responsável ou aluno de maior idade selecionou durante o período de matrícula on-line.

§2º De acordo com o art. 103 do Regimento Escolar, no § 1º “Não há renovação automática de matrícula devendo o aluno ou seu responsável, renová-la, manifestar-se, por escrito, requerendo-a, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação”.

§3º O responsável ou o aluno de maior idade deverá comunicar a Unidade Escolar em caso de impossibilidade de comparecer ao estabelecimento dentro do prazo mencionado no §1º justificando o motivo.

§4º A concretização da matrícula no ano escolar pretendido acontecerá mediante a apresentação documentos comprobatórios e do histórico escolar.

§5º Será considerada a Matrícula Indeferida, caso o responsável ou aluno de maior idade não comunicar a justificativa, não comparecer na unidade escolar após o período estipulado, para a entrega dos documentos comprobatórios e a assinatura da ficha de matrícula.

Art. 3º. Ficam mantidas as demais normas gerais da Resolução SEMED nº 033, de 25 de novembro de 2020.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação sendo revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, 15 de março de 2021.

Elias Valadão da Mota
Secretário Municipal de Educação